



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte §3º ao artigo 33 da Medida Provisória n. 1.182, de 2023:

“Art. 33

.....
§ 3º Será destinado para o tratamento de dependentes compulsivos em jogos e apostas, no mínimo, 3% (três por cento) do valor gasto pelo agente operador em publicidade e propaganda, na forma de regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo destinar três por cento do valor gasto pelo agente operador em publicidade e propaganda para o tratamento de dependentes compulsivos em jogos e apostas.

Os jogos estimulam o mecanismo de recompensa do cérebro e, por mexerem no sistema de gratificação, viciam muito rapidamente. Segundo reportagem veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, “no Brasil 1% da população preenche critérios para desenvolver o transtorno do jogo ao longo da vida; e 1,3%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não chegam a preencher critérios, mas expressam dificuldades com as apostas, como endividamento e brigas familiares. ”

Nesse sentido, é necessário que haja também algum tipo de compensação pelos danos sociais trazidos pelo aumento da dependência trazido pelo aumento das apostas, consequência natural dos maiores investimentos em ações de publicidade e propaganda.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, minimizando o impacto negativo que os jogos podem trazer à sociedade, especialmente aos mais vulneráveis ao desenvolvimento da dependência e aos seus familiares.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

